

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5694 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA DECRETO Nº 5692 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 15 do Decreto nº 5692 de 29 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Fica autorizada a realização de eventos do tipo bailes e a utilização da pista de dança dos locais devidamente regularizados e com todas as licenças em dia, a partir do dia **1º de novembro de 2021**, devendo ser respeitado o limite de 50% da capacidade do local, conforme alvará respectivo;

§ 1º - Para realização de bailes deverão ser cumpridas todas as medidas sanitárias obrigatórias ao enfrentamento do COVID-19, além das seguintes disposições:

- I - Disponibilidade de álcool 70% na entrada do evento para higienização das mãos;
- II - Aferição de temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas que apresentem estado febril ou sintomas gripais;
- III - Nos locais fechados é obrigatória a apresentação do comprovante de vacina na entrada - ao menos da primeira dose -, sob pena de inviabilizar a participação;
- IV - O responsável pelo evento deverá assinar o termo de responsabilidade junto à Vigilância Sanitária do Município de Missal previamente ao evento, sendo que em caso de descumprimento do decreto, incidirá nas penalidades previstas no art. 17, sem prejuízo das penalidades referentes à esfera criminal."



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




Art. 2º - O Art. 16 do Decreto nº 5692 de 29 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica autorizada a realização dos encontros de idosos no âmbito do Município de Missal a partir do dia **1º de novembro de 2021**, respeitando-se o limite de 50% de ocupação do local, conforme alvará respectivo, desde que cumpridas as seguintes medidas para enfrentamento do COVID-19:

- I - Disponibilidade de álcool 70% na entrada do evento para higienização das mãos;
- II - Aferição de temperatura na entrada do local, sendo vedada a participação de pessoas que apresentem estado febril ou sintomas gripais;
- III - Nos locais fechados é obrigatória a apresentação do comprovante de vacina na entrada - ao menos da primeira dose -, sob pena de inviabilizar a participação."

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná